



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

*Relegada conf.
Lei nº 4.133/04*

LEI Nº 3.915 – DE 9 DE JANEIRO DE 2004

ACRESCENTA INCISOS E PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2756/96, AUTORIZANDO O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PELA PREFEITURA, PELA CÂMARA E PELO SAAE.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei Municipal 2.756/96, modificada pelas Leis 2.767/96, 2.835/97 e 3.351/00, acrescente-se os seguintes incisos:

- “XI – aparelhos telefônicos, de fax e afins;
- XII – computadores, impressoras, monitores de vídeo, scanner e afins;
- XIII – aparelhos de projeção, retroprojetores e data show;
- XIV – pisos e demais revestimentos para os próprios municipais;
- XV – projetos arquitetônicos e estudos técnicos;
- XVI – equipamentos médico e/ou odontológicos;
- XVII – materiais de escritório, e
- XIV – equipamentos para prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento.”

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.756/96, os seguintes parágrafos:

“§ 1º - A Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) estão também autorizados a receberem doações destinadas às suas sedes e ao desenvolvimento de suas atividades, de itens acima relacionados.

§ 2º - Os setores e/ou profissionais responsáveis pelo patrimônio da Prefeitura, da Câmara e do SAAE, deverão avaliar previamente cada doação; promover o adequado controle das doações em conformidade com a legislação pertinente, remetendo a cada trimestre, à Câmara Municipal através de ofício, relação das doações recebidas constando o bem ou material e seus valores, sob pena de suspender a eficácia da presente lei.

§ 3º - Não serão aceitas doações de materiais inservíveis ou que apresentem possibilidade de aproveitamento após dispêndio de recursos vultosos.”

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições das Leis Municipais nºs. 2.756/96, 2.767/96, 2.835/97 e 3.351/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.



VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

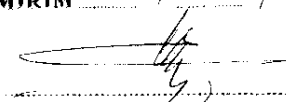
Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM—SECRETARIA

O(A) Lei n.º 3915
FOI PUBLICADO(A) NO ORGAO OFICIAL DO
MUNICIPIO (JORNAL A Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 17 / 01 / 04
MOGI MIRIM 19 / 01 / 04



Valter José Polettini
Diretor Geral